

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Biblioteca

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

Boletim COVID-19

Informativos

STF nº 983

STJ nº 673

COMUNICADO

RECURSO REPETITIVO

Primeira Seção decidirá sobre legitimidade de pensionistas e sucessores para pedir revisão da aposentadoria do falecido

A Primeira Seção decidiu afetar os Recursos Especiais 1.856.967, 1.856.968 e 1.856.969, todos de relatoria da ministra Regina Helena Costa, para serem julgados pelo rito dos repetitivos. Os processos foram indicados pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) como representativos de controvérsia, como previsto no **artigo 1.036**, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015).

A questão submetida a julgamento foi cadastrada como **Tema 1.057** na base de dados do STJ e está ementada da seguinte forma:

"Possibilidade do reconhecimento da legitimidade ativa *ad causam* de pensionistas e sucessores para, em ordem de preferência, propor, em nome próprio, à falta de requerimento do segurado em vida, ação revisional da aposentadoria do *de cujus*, com o objetivo de redefinir a renda mensal da pensão por morte – quando existente – e, por conseguinte, receber, além das diferenças resultantes do recálculo do eventual pensionamento, os valores devidos e não pagos pela administração ao instituidor quando vivo, referentes à readequação do benefício originário, a teor do disposto no **artigo 112** da Lei 8.213/1991".

Caráter essencial

Na proposta de afetação, a relatora lembrou a distinta amplitude conferida pelas duas turmas de direito público do STJ à interpretação do artigo 112 da Lei 8.213/1991, em especial quanto às diferenças devidas e não pagas em vida ao beneficiário original.

Regina Helena Costa destacou o potencial de litigiosidade do tema, visto que, como informou a vice-presidência do TRF2, há uma indicação de divergência jurisprudencial entre julgados daquela corte e decisões do STJ.

Com a afetação, foi decidida também a suspensão do trâmite dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que tratam da matéria, em segunda instância ou no STJ, bem como dos recursos em tramitação no âmbito das turmas recursais dos juizados especiais federais. A ministra explicou que a suspensão de processos não foi mais ampla em razão do caráter essencial dos benefícios previdenciários e da natureza alimentar das ações revisionais.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

COVID-19

As notícias mais relevantes serão, oportunamente, inseridas nas atualizações do Boletim especial COVID-19.

BOLETIM COVID-19

Painel inclui principais decisões do Supremo relacionadas à Covid-19

O [Painel de Ações Covid-19](#), página no site do Supremo Tribunal Federal (STF) onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso relacionados à pandemia, passa a incluir as principais decisões já tomadas pela Corte a respeito da matéria. Com a medida, o STF proporciona mais transparência ao usuário, apresentando um resumo das decisões com uma linguagem simplificada, que permite ao cidadão acompanhar os processos de maior repercussão relacionados ao tema. As decisões estão organizadas por classe processual, para facilitar a pesquisa.

O julgamento das questões relacionadas à pandemia foi priorizado no primeiro semestre. Até o momento, 3.842 decisões foram proferidas sobre o tema. O Tribunal implementou um mecanismo de triagem que alerta os gabinetes dos ministros quando uma ação ou petição tem relação com a pandemia, por meio da marca de preferência “Covid-19”, aplicada pela Secretaria Judiciária do STF. Esse procedimento impulsiona o trabalho dos gabinetes e da própria Secretaria Judiciária, para dar prioridade a esses pedidos.

Medidas Provisórias

Durante a crise sanitária, uma série de ações foram ajuizadas na Corte para questionar Medidas Provisórias editadas pelo governo federal em resposta à pandemia. Entre as principais decisões tomadas nessas ações, está o reconhecimento de competência concorrente de estados, do Distrito Federal, dos municípios e da União no combate à Covid-19 (ADI 6343). Segundo o entendimento firmado, os estados e os municípios não precisam de autorização da União para adotar medidas de restrição à locomoção durante pandemia. Outra medida importante foi o reconhecimento da legitimidade da redução da jornada de trabalho e salário em decorrência da crise (ADI 6363).

Por ofensa aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência nos órgãos públicos, a Corte suspendeu parte da Medida Provisória 928/2020 que limitava o acesso às informações prestadas por órgãos públicos durante a emergência de saúde pública decretada em razão da pandemia do novo coronavírus (ADIs 6351, 6347 e 6353). Em julgamento mais recente, o colegiado conferiu interpretação à Medida Provisória (MP) 966/2020, que trata sobre a responsabilização dos agentes públicos durante a crise de saúde pública, no sentido de que os atos desses agentes durante a pandemia devem observar critérios técnicos e científicos de entidades médicas e sanitárias (ADI 6421).

Liminares

Também chegaram ao Tribunal questionamentos acerca do conflito de competências entre os entes federativos quanto à adoção de políticas públicas de enfrentamento à crise. Foram deferidas liminares para impedir que a União requisite ventiladores pulmonares adquiridos pelos estados.

A respeito do dever estatal de promover amplo e livre acesso à informação, em decisão liminar, a ser referendada pelo Plenário, o ministro Alexandre de Moraes determinou que o Ministério da Saúde restabelecesse, na integralidade, a divulgação diária dos dados epidemiológicos sobre a pandemia da Covid-19, inclusive no site do órgão (ADPF 690). O ministro Luís Roberto Barroso, em defesa do caráter informativo, educativo e de orientação social que as campanhas publicitárias dos órgãos públicos devem ter, vedou a produção e circulação, por qualquer meio, de campanhas que sugiram que a população deve retornar às suas atividades plenas ou que minimizem a gravidade da pandemia do coronavírus (ADPFs 668 e 669).

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF

Força tarefa garante auxílio emergencial a vulneráveis

Fonte: CNJ

Seleção – Pandemia Coronavírus

0004331-38.2020.8.19.0028

Exmo. Sr. Juiz de Direito – Dr. Sandro de Araújo Lontra
d. 01.07.2020 e p. Contestação

Decisão

Defiro o requerimento de gratuidade judiciária, em razão da comprovação da situação de desemprego.

Trata-se de ação revisional cumulada com indenizatória pelo rito comum, com requerimentos de tutela de urgência de natureza antecipada, ajuizada por consumidor em face de instituição financeira, na qual é alegado que o autor que mesmo celebrou com a requerida contrato de financiamento para aquisição do veículo automotor descrito na exordial, com garantia de alienação fiduciária, em setembro de 2018, e que, desde então, vinha efetuando o pagamento das parcelas devidas regularmente.

Narra a petição inicial que o autor ficou desempregado em maio do corrente ano de 2020, em razão do advento da pandemia de COVID-19 e que não consegue sua recolocação no mercado de trabalho enquanto perdurarem as regras impondo o distanciamento social como forma de conter o avanço da doença.

Sustenta que, em razão deste fato, o cumprimento das obrigações originariamente pactuadas se revela excessivamente oneroso. Além disso, sustenta que no contrato prevê a cobrança de tarifas abusivas, com incidência de juros sobre as mesmas e que há indébito a ser repetido.

Postula, em sede de tutela de urgência, a suspensão da exigibilidade dos pagamentos das parcelas pelo período de três meses, ou enquanto perdurarem os efeitos da pandemia, bem como a vedação de inclusão de seus dados nos cadastros restritivos de crédito e manutenção na posse do veículo...

...No caso do presente feito, examinando-se as alegações da parte autora, ainda que com as limitações da cognição sumária, bem como a prova documental produzida, tenho que se encontram presentes os requisitos legais para a concessão parcial da medida vindicada.

A probabilidade do direito invocado resta demonstrada, na medida em que a documentação que instrui a petição inicial está a revelar que o autor, efetivamente, ficou desempregado durante o período em que o país está sendo assolado pela pandemia, o que obrigou as diversas esferas governamentais a adotarem medidas de isolamento e distanciamento social, incluindo-se a suspensão de atividades empresariais dos mais diversos ramos, como forma de desacelerar o contágio desenfreado, e assim, preservar a operacionalidade do sistema público de saúde, evitando-se o colapso do mesmo.

Nesse contexto, em razão da edição de Decretos pelo gestor público municipal, foram suspensas as atividades empresariais no município de Macaé, com fechamento do comércio não essencial, com inegável redução na circulação diária de pessoas, gerando impacto negativo na atividade desenvolvida pela anterior empregadora do autor.

Ademais, o advento de tais medidas indubitavelmente dificulta sobremaneira a reinserção do autor no mercado de trabalho, porquanto no Município de Macaé se encontra atualmente vigente o Decreto nº 090/2020, pelo qual foi

determinada a prorrogação do período de suspensão de todas as atividades laborais desenvolvidas no Município, no âmbito público e privado, com as exceções nele contempladas, por mais 07 dias, a contar do dia de hoje, 22 de junho, na forma do art. 2º do aludido diploma.

Assim sendo, tenho que os requerimentos de tutela de urgência formulados devem ser parcialmente deferidos. Como é sabido, disciplina o Código Civil que:

"Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato."

Art. 479. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as condições do contrato.

No contexto atual de excepcionalidade sem precedentes, a princípio, deve-se buscar formas para se preservar o contrato e buscar minorar as dificuldades enfrentadas pelo requerente, de forma a viabilizar o cumprimento de suas obrigações durante o período em que se encontram vigentes as restrições ao funcionamento de atividades e de circulação de pessoas no âmbito de Macaé.

Nesse contexto, tenho que devem ser suspensos os consectários moratórios decorrentes do eventual não pagamento das parcelas contratadas, bem como deverá ser mantido o autor na posse do veículo objeto do contrato, devendo a requerida se abster de incluir os dados cadastrais do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito.

Com relação à suspensão da exigibilidade das parcelas, tenho que não como se determinar modificação de tal monta na relação contratual, mormente considerando-se que o advento da pandemia não acarretou qualquer vantagem para a outra parte contratante.

Por tais fundamentos, DEFIRO parcialmente os requerimentos de tutela de urgência formulados pelo autor, para determinar a suspensão dos consectários moratórios decorrentes do eventual não pagamento das parcelas contratadas, ficando o autor mantido na posse do veículo objeto do contrato, devendo, ainda, a requerida se abster de incluir os dados cadastrais do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito, até ulterior decisão, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por restrição realizada em desconformidade com a presente decisão.

Considerando-se que, pelo exame da árvore de documentos do presente processo eletrônico, a requerida já ofertou sua resposta, proceda-se à regular juntada aos autos eletrônicos e dê-se vista ao autor para que, querendo, se manifeste em réplica.

Intimem-se. Cumpra-se.

Macaé, 01/07/2020.

Sandro de Araujo Lontra - Juiz Titular

[Leia mais...](#)

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC

Decreto Executivo nº 47.160, de 10 de julho de 2020 - Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da covid-19.

Fonte: DORJ

Decreto Rio nº 47.598, de 10 de julho de 2020 - Suspende por prazo indeterminado a venda de bebidas alcoólicas em bancas de jornais e revistas no Município do Rio de Janeiro.

Fonte: D.O. Rio

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS TJRJ

TJRJ inaugura obra de reforma do Hall dos Elevadores

Fonte: TJRJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS STJ

É possível a realização de acordo para exonerar devedor de pensão alimentícia das parcelas vencidas

A Terceira Turma negou provimento a um recurso do Ministério Público por entender que é possível a realização de acordo com a finalidade de liberar o devedor de pensão alimentícia das parcelas vencidas que vinham sendo executadas judicialmente. Tal acordo, para os ministros, não viola o caráter irrenunciável do direito aos alimentos.

O colegiado manteve decisão de segunda instância que validou o acordo firmado entre a mãe e o pai de duas crianças, que envolveu a desistência em relação a 15 parcelas mensais de pensão alimentícia não pagas. A mãe havia ajuizado a ação de execução de alimentos, mas, com o acordo, o tribunal estadual extinguiu o processo.

Para o Ministério Público, no entanto, o caráter irrenunciável e personalíssimo dos alimentos não permitiria que a mãe abrisse mão de cobrar os valores de que as filhas menores de idade são credoras. O MP apontou a existência de conflito de interesses entre mãe e filhas, e defendeu a nomeação de um curador especial.

Segundo o ministro Villas Bôas Cueva, relator do recurso, a extinção da execução em virtude da celebração do acordo em que o débito foi exonerado não resultou em prejuízo para as crianças, pois não houve renúncia aos alimentos indispensáveis ao seu sustento, mas apenas quanto à dívida acumulada.

"As partes transacionaram somente o crédito das parcelas específicas dos alimentos executados, em relação aos quais inexistente óbice legal", explicou o relator.

Direito irrenunciável

Villas Bôas Cueva afirmou que a vedação legal à renúncia decorre da natureza protetiva do instituto dos alimentos, mas essa irrenunciabilidade atinge apenas o direito, e não o seu exercício.

De acordo com o ministro, a redação do **artigo 1.707** do Código Civil permite compreender que o direito aos alimentos presentes e futuros é irrenunciável, mas tal regra não se aplica às prestações vencidas, pois o credor pode deixar de exercer seu direito.

O MP, segundo o relator, não indicou a existência de prejuízo para o sustento das crianças em decorrência da celebração do acordo, não havendo motivos para impor empecilhos à transação.

"Ademais, destaca-se que, especialmente no âmbito do direito de família, é salutar o estímulo à autonomia das partes para a realização de acordo, de autocomposição, como instrumento para se alcançar o equilíbrio e a manutenção dos vínculos afetivos", concluiu.

Sobre a necessidade de nomeação do curador, o relator considerou que esse ponto não poderia ser analisado no STJ porque a matéria não chegou a ser discutida pelo tribunal estadual – incidindo, portanto, a **Súmula 211**.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

CNJ

ECA 30 anos: CNJ atua na qualificação nacional do sistema socioeducativo

PJe se transforma em plataforma multisserviço

Gestão de dados é estratégia para sanar problemas do sistema prisional

CNJ regula videoconferência na área penal com veto em audiência de custódia

Fonte: CNJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br